



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO nº 00080-00142239/2021-09

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 825.351-[REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, doravante denominado **CONTRATADO**, instituição financeira de economia mista, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C – Brasília/DF, CEP: 70.040-250, telefone (61) 3409-3298, e-mails: supsugov@brb.com.br, ggepog@brb.com.br; neste ato representado por **EUGENIA REGINA DE MELO**, na qualidade de Diretora Executiva de Atacado e Governo, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 242.606-[REDACTED] resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 73521306), com fundamento no caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, no artigo 14, § 1º, da Lei Distrital 6.023, de 18/12/2017, no artigo 4º do Decreto Distrital nº 42.403, de 18/08/2021, assim como no artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, no Projeto Básico (Doc. SEI 73521306), na Proposta (Doc. SEI 73493212), na Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 74011571).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto a contratação de serviços, de forma direta, do Banco de Brasília S/A, com fulcro no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para **operacionalização do Cartão PDAF nos termos da Lei nº 6.023 de 18 de dezembro de 2021**, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal e pelo **Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021**, que Regulamenta a Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, cria o Cartão PDAF e dispõe sobre a sua aplicação e execução nas Unidades Escolares e nas Coordenações Regionais de Ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 73521306), com fundamento no caput do art. 25, c/c art. 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, no artigo 14, § 1º, da Lei Distrital 6.023, de 18/12/2017, no artigo 4º do Decreto Distrital nº 42.403, de 18/08/2021, assim como no artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, o Projeto Básico (Doc. SEI 73521306), a Proposta (Doc. SEI 73493212), a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI 74011571), conforme quantitativo abaixo:

CARTÃO PDAF – AGENTES EXECUTORES	
QUANTIDADE DE UNIDADES EXECUTORAS REGIONAIS - UExR	QUANTIDADE DE UNIDADES EXECUTORAS LOCAIS - UExL
14	691

3.2 - O número de agentes executores poderá aumentar de acordo com o aumento de unidades escolares da rede pública de ensino ou, ainda, com a criação de Coordenações Regionais de Ensino.

Cláusula Quarta – Da Forma e do Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Quinta – Do Cronograma de Repasse do Benefício

5.1. A recarga dos créditos nos cartões dos agentes executores deverá seguir as normas vigentes e será precedida de portaria, conforme estabelecido nos arts. 9 e 10 da Lei nº 6023/2017.

5.2. As recargas, terão cronograma disponibilizado no site oficial da Contratante, a saber <http://www.se.df.gov.br/>.

Cláusula Sexta – Do Valor

6.1- O valor total do Contrato é de **R\$ 1.362.220,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais)**, devendo a importância de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 (LOA 2021), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020- 2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 (LDO 2021),

enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

6.2- Os valores dos serviços prestados serão cobradas conforme especificações abaixo:

MODALIDADE DE PAGAMENTO ÚNICO

6.2.1. Disponibilização do Aplicativo e do Dashboard.

6.2.1.1 - Pagamento de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

6.2.1.2 - Pagamento realizado em duas parcelas, sendo 10% (dez por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o restante até 30 (trinta) dias após a entrega das soluções.

MODALIDADE DE PAGAMENTO MENSAL

6.2.2. Manutenção do aplicativo e do dashboard.

6.2.2.1 - Pagamento total de R\$ R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

6.2.2.2 - Pagamento mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a partir da entrega da solução

6.2.2.3 - Considerando que a entrega solução deve ocorrer em Fevereiro de 2022, foram consideradas 33 (trinta e três) parcelas de serviços de manutenção.

MODALIDADE DE PAGAMENTO SOB DEMANDA

4. Emissão dos cartões

Quantidade prevista	Valor unitário	Valor total
1.000	R\$ 9,56	R\$ 9.560,00

5. Cargas

Quantidade prevista	Valor unitário	Valor total
8.000	R\$ 6,77	R\$ 54.160,00

Cláusula Sétima- Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001

12.362.6221.2390.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 103

7.2 – Foram emitidas, em 12/11/2021, as Notas de Empenho nº 2021NE06320, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), nº 2021NE06321, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Oitava – Das Condições de Recebimento

8.1- O crédito a que se dispõe o fornecimento será realizado conforme os cadastros dos agentes executores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

8.2- A SEEDF encaminhará pelo canal @EDI arquivo de cadastro para a carga dos cartões, com os dados dos agentes executores de acordo com leiaute fornecido pelo BRB.

8.3- Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem disponibilizados aos agentes executores.

8.4- Os créditos aos agentes executores do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, Cartão PDAF serão efetuados pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos gerados e enviados pela SEEDF.

8.5- Os créditos aos agentes executores do Cartão PDAF serão efetuados após a disponibilização dos respectivos recursos financeiros para o BRB.

8.6 - Serão confeccionados cartões de acordo com o número de agentes executores indicado no quadro do item 3.1.

8.7- Poderão ser confeccionados cartões para efeito de ajuste de dados para recebimento do benefício, após análise de Processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e deliberação da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, até o quantitativo máximo de 141 (cento e quarenta e um) cartões físicos (plásticos).

8.8- Serão realizadas as quantidades estimadas de recargas constantes no Anexo I do Projeto Básico, disponibilizado pela Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1 - O pagamento da remuneração do agente financeiro será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal e ocorrendo da seguinte forma:

9.1.1 - Na forma de pagamento único para a Disponibilização do Aplicativo e Dashboard, sendo 10% (dez por cento) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o restante até 30 (trinta) dias após a entrega das soluções.

9.1.2 - Na forma de pagamento mensal para a Manutenção do Aplicativo e do Dashboard;
e,

9.1.3 - Na forma de pagamento sob demanda, para emissão dos cartões e cargas nos cartões dos beneficiários.

9.2 - Caberá à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG e a Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e das Prestações de Contas - DIARPC - enviar a Nota Fiscal emitida pelo BRB ao setor responsável para pagamentos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Cláusula Décima - Do Prazo de Vigência

10.1- O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração Pública.

10.2- Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, conforme período aquisitivo relacionado à data de celebração do ajuste.

Cláusula Décima Primeira - Da Garantia

11.1 - A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

11.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

11.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

11.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.5 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017

11.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.7 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

11.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Banco de Brasília S/A - BRB, com correção monetária;

11.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 e 838 do Código Civil;

11.11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados

quando da contratação;

11.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.14 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada; e,

11.15 - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Projeto Básico (Doc. SEI 73521306) e no Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Do Local de Entrega

A entrega dos cartões magnéticos e das informações correlatas (senha de acesso pessoal, carta berço, etc.) ocorrerá nas 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino da SEEDF, cuja lista com os endereços atualizados será fornecida pela Contratante à Contratada.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratada

13.1- Cadastrar os agentes executores habilitados pela SEEDF, junto às agências detentoras das contas correntes;

13.2- Confeccionar, entregar e creditar os cartões conforme estabelecido pela SEEDF;

13.3- Fornecer, para uso dos agentes executores, aplicativo de gestão, pagamento e controle dos gastos, com inserção de imagens, fotos de comprovantes fiscais de aquisição de bens e serviços e outra documentação porventura necessária;

13.4- Fornecer, para consulta e acompanhamento dos próprios agentes executores e para fiscalização da SEEDF e órgãos de controle, painel de monitoramento das transações realizadas pelos agentes executores.

13.5- Restringir a utilização do crédito aos fornecedores credenciados pela SEEDF, por meio de ato próprio, em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF ou outras entidades;

13.6- Prestar informações e disponibilizar dados de execução do programa para a SEEDF, sempre que solicitado;

13.7- Efetuar o bloqueio do cartão e a restituição do saldo ao erário no encerramento do programa ou a qualquer tempo, a pedido da SEEDF;

13.8- Promover o cancelamento do cartão sempre que houver comunicação de alteração do representante legal da entidade;

13.9 - Transferir, quando da efetiva implementação, os saldos de recursos do PDAF em conta corrente dos agentes executores para crédito do Cartão PDAF;

13.10 - Cumprir todas as obrigações correlatas e específicas a serem estabelecidas em contrato, a ser firmado com a SEEDF, para a operacionalização do Cartão PDAF;

13.11 - Proceder aos registros dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados;

13.12 - Receber desta Secretaria de Educação do Distrito Federal o arquivo de cadastro e informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de erros ou rejeições;

13.13 - Realizar carga de crédito unidades de cartão referentes ao Cartão PDAF, de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela SEEDF.

13.14 - Efetuar o bloqueio e desbloqueio do Cartão PDAF mediante solicitação do agente executor ou da SEEDF;

13.15 - Realizar controle de saldos dos cartões;

13.16- Fornecer a segunda via da senha do Cartão PDAF, por meio da central de atendimento ao Cartão;

13.17- Disponibilizar Central de Atendimento e Serviço de Atendimento ao Cliente (Consumidor) - SAC, em horário comercial, pelo período de vigência do contrato, para esclarecimentos sobre o uso do CARTÃO PDAF

13.18 - Disponibilizar URA (unidade de resposta audível) com atendimento 24/7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana) pelo período de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da presente data, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e pedido de segunda via de senha;

13.19 - Disponibilizar recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na URA;

13.20 - Guardar as informações eletrônicas por 5 (cinco) anos, sem prejuízo das informações que serão prestadas à SEEDF;

13.21 - Encaminhar à SEEDF, mensalmente, fatura discriminando o valor correspondente à prestação mensal de serviços.

13.22 - Elaborar e enviar para a SEEDF até o 30º (trigésimo dia) após o prazo estabelecido pela SEEDF Relatório Final para fins de prestação de contas da utilização dos recursos, de forma individualizada, por agente executor, detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos e os valores pagos a cada fornecedor credenciado.

13.23 - Garantir a autorização de compra conforme terminais cadastrados;

13.24. Elaborar o manual de utilização do sistema.

13.25. Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a vigência contratual;

13.26. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

13.27. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa; e,

13.28. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações da Contratante

14.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos;

14.3. Atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes;

14.4. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

14.5. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa Cartão PDAF;

14.6. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios;

14.7. Enviar arquivo para carga e recarga pelo canal @EDI, no leiaute fornecido pelo BRB, 24 (vinte e quatro) horas antes da data do crédito aos beneficiários, para verificação das rejeições e/ou erros existentes;

14.8. Informar sobre a correção das rejeições;

14.9. Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa Cartão PDAF;

14.10. Manter o BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização e Execução da Prestação do Serviço

15.1 - A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal indicará 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil como executores do Contrato a ser assinado com o Banco de Brasília S/A- BRB.

15.2 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações acerca do andamento dos serviços prestados.

15.3 - À Contratante é assegurado, no desempenho de suas atividades, o direito de verificar a perfeita execução dos serviços, conforme o Projeto Básico, o Edital e o Contrato, em todos os termos e condições.

15.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

15.5 - A execução e fiscalização do objeto deste Contrato serão de responsabilidade do setor responsável pelo acompanhamento do Programa PDAF, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sexta – Da Alteração Contratual

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

16.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Sétima – Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações

posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

17.2 -No caso de não cumprimento integralmente das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 - multa;

17.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e,

17.3 - As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 deste poderão ser aplicadas juntamente com a do item 17.2.2, facultada a defesa prévia à contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

Cláusula Décima Nona – Da Rescisão Unilateral

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, reduzindo a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observando o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ou por meio da previsões expressas no Projeto Básico (Doc. SEI 73521306).

Cláusula Vigésima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação

21.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2 - Deverá ser feita a publicação da súmula do contrato e seus eventuais aditivos no Portal da Transparência, nos termos da Lei-DF nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima Segunda – Dos Critérios de Sustentabilidade

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela Contratada:

EUGENIA REGINA DE MELO

Diretora Executiva de Atacado e Governo

TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: [REDACTED] 007.281-[REDACTED]

2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931-[REDACTED]



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/11/2021, às 00:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Gerente de Contratos e Termos**, em 15/11/2021, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 15/11/2021, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74077384)
verificador= **74077384** código CRC= **DF0817F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF